

## Presidência do Governo

### Despacho n.º 1850/2024 de 3 de setembro de 2024

O Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/A, de 8 de agosto, estabeleceu o novo regime jurídico da cooperação técnica e financeira entre a administração regional autónoma e as freguesias e associações de freguesias da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do artigo 21.º daquele diploma, o departamento do Governo Regional competente em matéria de cooperação com o poder local disponibiliza, através de plataforma eletrónica, os formulários para as candidaturas que devem ser submetidas eletronicamente.

Mais dispõe, no artigo 48.º, que os responsáveis pela execução dos projetos abrangidos pelos acordos ficam obrigados a manter afixado, em local bem visível, e durante todo o período da sua realização, um painel, com dimensões adequadas, informando que o projeto é cofinanciado pela Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do n.º 2 do artigo 49.º, os formulários para apresentação de candidaturas, bem como o modelo do painel acima referidos, são definidos por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de cooperação com o poder local, a publicar no prazo de quinze dias após a entrada em vigor do diploma.

Assim, ao abrigo das competências previstas na alínea g) do n.º 7, do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, e em cumprimento do n.º 2 do artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/A, de 8 de agosto, determino o seguinte:

1 – O formulário para apresentação de candidaturas, a que se refere o artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/A, de 8 de agosto, consta do Anexo I ao presente despacho, do qual é parte integrante.

2 – O modelo do painel, a que se refere o artigo 48.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/A, de 8 de agosto, consta do Anexo II ao presente despacho, do qual é parte integrante, obedecendo às seguintes especificidades:

a) O modelo do painel toma a forma de placa ou de autocolante caso se trate de investimento financiado pela Região Autónoma dos Açores, através do Fundo para o Desenvolvimento das Freguesias dos Açores, respetivamente, em bens imóveis ou em bens móveis.

b) A escolha do local de afixação da placa nos imóveis é objeto de parecer prévio da direção regional competente em matéria de cooperação com o poder local;

c) A placa, com pontos de fixação nos quatro cantos, é fabricada em material acrílico transparente, com as dimensões de 400 mm X 250 mm X 10 mm, tendo na parte superior uma barra cinza de 350 mm X 50 mm, com o símbolo e identificação do Governo Regional dos Açores, em transparente, e ao centro, em letras cinza, a indicação de que se trata de um investimento financiado pela Região Autónoma dos Açores, através do Fundo de Desenvolvimento das Freguesias dos Açores, bem como a identificação do acordo que o fundamenta, nos termos e numeração que constam da publicação em *Jornal Oficial*;

d) O autocolante tem as dimensões de 50 mm X 50 mm, tendo na parte superior uma barra de 45 mm X 20 mm, com o símbolo e identificação do Governo Regional dos Açores, e ao centro, em letras cinza, a indicação de que se trata de um investimento financiado pela Região Autónoma dos Açores, através do Fundo de Desenvolvimento das Freguesias dos Açores, bem como a identificação do acordo que o fundamenta, nos termos e numeração que constam da publicação em *Jornal Oficial*;


e) Os encargos com a produção das placas ou autocolantes e a respetiva afixação são suportados pela entidade promotora da candidatura.

3 – O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de agosto de 2024. - O Presidente do Governo Regional em Substituição, *Artur Lima*.

**Anexo I**

**Formulário para apresentação de candidaturas, a que se refere o artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/A, de 8 de agosto**



**GOVERNO DOS AÇORES**

**Presidência do Governo Regional**  
 Direcção Regional da Cooperação com o Poder Local

**FORMULÁRIO DE CANDIDATURA**

Cooperação técnica e financeira entre a administração regional autónoma e as freguesias e associações de freguesias dos Açores

Acordo de cooperação    
  Acordo de colaboração    
  Acordo de coordenação

**Entidades**

Entidade proponente:

Endereço:  Código Postal:

Localidade:  NIF:  NISS:

IBAN:

Responsável:  Cargo/Função:

Contacto telefónico direto:  E-mail:

Contacto para esclarecimento de questões no âmbito da candidatura:

Nome:  Cargo/Função:

Contacto telefónico direto:  E-mail:

Departamento competente em matéria do investimento:

**Projeto**

Designação:

Domínio de investimento:

Localização:

Dono da Obra <sup>(\*)</sup>:

Objetivos:

Complementaridade do projeto em relação a outro projeto desenvolvido ou a desenvolver:

Importância do Projeto no contexto regional ou local:

**Investimento**

Montante do investimento:

Montante da comparticipação financeira da RAA:

Fontes de financiamento:

Modelo de financiamento incluindo a indicação de outros apoios solicitados a outras entidades:

**Programação física e financeira indicativa**

Datas de execução: Início:  Prazo de execução:  dias Modelo de contratação <sup>(\*)</sup>:
   
 Conclusão: 
  
 Prestação de serviços 
  
 Empreitada 
  
 Administração direta

Obra já iniciada <sup>(\*)</sup>?  Não  Sim  Data do Auto de Consignação: 
  
 Prestação de serviços já iniciada <sup>(\*)</sup>?  Não  Sim  Data do Contrato:

**Documentos anexos**

Memória descritiva <sup>(\*)</sup>: 
  
 Planta de localização <sup>(\*)</sup>: 
  
 Consulta ao mercado <sup>(\*)</sup>: 
  
 Estudos, projetos e pareceres já emitidos <sup>(\*)</sup>:

Caso aplicável <sup>(\*)</sup>

Palácio das Capelas, General  
 Largo Pórtico do Crato  
 9701 - 902 Angra do Heroísmo

telefone: 295 243 950  
 e-mail: [cejo@azores.gov.pt](mailto:cejo@azores.gov.pt)

**Anexo II**

**Modelo a que se refere o artigo 48.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/A,  
de 8 de agosto**



**GOVERNO  
DOS AÇORES**

**INVESTIMENTO FINANCIADO PELA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES,  
ATRAVÉS DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS FREGUESIAS  
DOS AÇORES**

*(identificação do acordo nos termos e numeração que constam da publicação em  
Jornal Oficial)*